



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONTRATO Nº 39 /12

Protocolo Administrativo nº 11/10/34.730

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Contratação Direta nº 18/12

Fundamento Legal: art. 25, "caput", Lei Federal nº 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA DE CAMPINAS – AEC**, inscrita no CNPJ sob nº 03.517.795/0001-06, por seu(s) representante(s) legal(is), doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Protocolado Administrativo, em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de Associação para realização de Assistência à Saúde na área de Equoterapia, destinada às pessoas com "déficit" motor, nas quantidades estimadas e condições estabelecidas no Projeto Básico, as quais passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

1.1.1. A Associação deverá proporcionar às pessoas com alteração do desenvolvimento motor, um programa terapêutico, reeducativo e de integração social, respeitando suas limitações, visando uma melhor qualidade de vida, cidadania, objetivando benefícios físicos, psíquicos, educacionais e sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

1.1.2. A Associação deverá ser filiada à ANDE-BRASIL (Associação Nacional de Equoterapia), entidade de consultoria técnica em Equoterapia da Sociedade Brasileira de Medicina Física e de Reabilitação, responsável por normatizar, supervisionar, controlar e coordenar, em âmbito nacional, a prática da equoterapia.

SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto na Lei 8.666/93, desde que mantido o caráter de exclusividade.

TERCEIRA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela execução do objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos seguintes preços:

3.1.1. Valor unitário para cada procedimento: R\$ 90,00 (noventa reais).

3.1.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor global de R\$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais) para 12 (doze) meses.

3.1.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas, decorrentes do presente Contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela prestação dos serviços.

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais) serão processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números: 08110.10.122.1009.4188.1001.0205300007.339039, conforme fls. 181.

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços unitários do presente Contrato serão reajustados após o período de 12 meses, em conformidade com a Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P_0 \times (\text{variação acumulada do IPCA1 até o IPCA12})$$

Onde:

PR = Preço reajustado;

P₀ = Preço vigente;

IPCA = Índice de Preços ao Consumidor Amplo –Índice Geral, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

IPCA1 = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

IPCA12 = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta.

5.2. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pela Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da lei 8.666/93,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

5.2.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.2.2. A autorização de revisão do preço contratado dependerá de aprovação pela Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

5.2.3. Enquanto as solicitações de revisão do preço contratado estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

5.2.4. O Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

5.2.5. Os mesmos dispositivos previstos neste subitem aplicam-se aos casos de solicitação de revisão do preço contratado pela Contratante.

SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços objeto da presente contratação serão executados nas instalações da Contratada, que deverá ser filiada à ANDE - BRASIL (Associação Nacional de Equoterapia) e estar estabelecida no Município de Campinas no ato da assinatura do contrato, para garantir o acesso ao usuário SUS residente no Município de Campinas.

6.2. Os serviços objeto da presente contratação serão executados com os profissionais e equipamentos da Contratada, inclusive com o fornecimento de todos os insumos necessários para realização dos procedimentos.

6.3. A Contratada deverá manter em seu quadro permanente uma equipe multiprofissional composta por: coordenadora técnica, psicólogo, pedagogo, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, assistente social, equitador e auxiliar serviços gerais.

6.4. Qualificação dos profissionais que compõem a equipe multiprofissional:

6.4.1. Os seguintes profissionais: psicólogo, pedagogo, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, assistente social – deverão estar devidamente regularizados junto aos respectivos Conselhos de Classe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

6.4.2. Os seguintes profissionais: equitador, fisioterapeuta e psicólogo deverão apresentar sua Habilitação em Equoterapia emitida pela ANDE - BRASIL (Associação Nacional de Equoterapia).

6.5. A Contratada deverá disponibilizar as vagas, com 20 (vinte) dias de antecedência, para que a Secretaria Municipal de Saúde agende o(s) paciente(s).

6.6. A referência Técnica da Secretaria de Saúde informará à Contratada as orientações de condutas clínicas que se fizerem necessárias.

6.7. Após avaliação dos usuários pelo Centro de Referência em Reabilitação da Secretaria Municipal de Saúde, os mesmos serão encaminhados à Associação, que deverá verificar se há alguma contra indicação para a prática de Equoterapia.

6.8. A Contratada deverá registrar os atendimentos dos usuários em fichas denominadas "evolução clínica". Nestas fichas deverá ser monitorado o desempenho integral dos usuários, com a observação subjetiva dos familiares, da escola que frequenta e dos profissionais técnicos.

6.8.1. Os prontuários deverão ser mantidos atualizados.

6.9. A frequência do atendimento equoterápico de cada usuário é de 01 (uma) vez por semana, sendo que cada atendimento terá uma duração de até 30 (trinta) minutos.

6.10. A realização da alta deverá ser indicada, em conjunto, pela equipe da Contratada e pela equipe do Centro de Referência em Reabilitação da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

6.11. É expressamente vedada à Contratada a cobrança de qualquer importância dos pacientes encaminhados pela rede pública de saúde do Município de Campinas.

6.12. A Contratada deverá elaborar e encaminhar ao Centro de Referência em Reabilitação da Secretaria Municipal de Saúde os seguintes relatórios mensais:

6.12.1. Relatório de avaliação de compatibilidade da indicação clínica dos procedimentos indicados;

6.12.2. Relatório dos quantitativos de atendimentos realizados.

SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, no ato da assinatura do contrato.

7.1.1. Caso ocorra alteração na indicação do preposto, o Contratante deverá ser informada por escrito em um prazo máximo de 48 horas.

7.2. Notificar o Contratante, eventuais alterações em seus estatutos e/ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças. Disponibilizar toda a infra-estrutura necessária à realização dos atendimentos contratados.

7.2.1. Os insumos e equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a contratada a substituir aqueles que não atenderem estas exigências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- 7.3. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente.
- 7.4. Controlar rigorosamente o quantitativo de procedimentos realizados de acordo com o quantitativo contratado, sob pena de não reconhecimento da produção excedente, bem como no faturamento.
- 7.5. Realizar os atendimentos, ora contratados, conforme legislação e Normas Técnicas pertinentes aos serviços, garantindo qualidade.
- 7.6. Oferecer às pessoas com alterações do desenvolvimento motor, um programa terapêutico, reeducativo e de integração social, respeitando suas limitações, visando uma melhor qualidade de vida, cidadania, objetivando benefícios físicos, psíquicos, educacionais e sociais;
- 7.7. Oferecer atendimento interdisciplinar composto pelos profissionais: psicólogo, pedagogo, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, assistente social e equitadores.
- 7.8. Atender os usuários SUS com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção dos serviços disponibilizados, não discriminando a clientela do SUS em relação aos clientes particulares ou de planos de saúde.
- 7.9. Esclarecer às pessoas com alteração do desenvolvimento motor, ou aos seus responsáveis legais, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- 7.10. Justificar ao usuário ou seu responsável legal, quando solicitado por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato e enviar mensalmente a contratante, através da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Coordenadoria do Centro de Referência em Reabilitação da Secretaria Municipal de Saúde, cópia da justificativa da não realização.

7.11. Garantir a confidencialidade dos dados e informações usuários.

7.12. Responsabilizar-se exclusivamente pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

7.12.1. A responsabilidade de que trata o subitem anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

7.13. Não utilizar, nem permitir, que terceiros utilizem os usuários para fins de experimentação, excetuados os casos autorizados por Comissão de Ética em Pesquisa, que poderá autorizar projetos de pesquisas segundo as Normas vigentes no Brasil.

7.14. Comunicar ao Centro de Referência em Reabilitação da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

7.16. Estar filiada à ANDE - BRASIL (Associação Nacional de Equoterapia) durante toda a vigência do contrato.

7.17. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Projeto Básico, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

8.1. Supervisionar, acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a operacionalização das ações e atividades contratadas.

8.2. Controlar o quantitativo de procedimentos realizados de acordo com o quantitativo contratado.

8.3. Atuar como facilitador para o cumprimento das ações diante de alterações de normas técnicas e administrativas, que porventura possam existir, visando o cumprimento dos princípios e diretrizes do SUS

8.4. Identificar insuficiências eventualmente existentes na execução das ações e serviços contratados, e promover intervenções que objetivem assegurar a sua correção.

8.5. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

9.1. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento Administrativo, Departamento de Desenvolvimento e Gestão Organizacional, Coordenadoria do Centro de Referência em Reabilitação, ou ainda, por outro órgão de controle interno da Prefeitura Municipal de Campinas, poderá realizar fiscalização direta ou auditoria, durante a realização dos serviços contratados, na sede da Contratada. Ou ainda, efetuará a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando ao serviço(s) contratado(s), sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo este(s) prestar(em) os esclarecimentos necessários e comunicar à Secretaria Municipal de Saúde quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

9.1.1. No desempenho de suas atividades, é assegurado à Fiscalização o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive todas as etapas da execução do serviço pela Contratada;

9.1.2. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

9.2. O Centro de Referência em Reabilitação da Secretaria Municipal de Saúde será a área responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços. Será sua função também acompanhar que o quantitativo contratado não seja ultrapassado.

DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante efetuará o pagamento, em periodicidade mensal, na forma prevista nesta cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

10.1. A Contratada deverá emitir faturas mensais correspondentes à prestação de serviços efetuado, as quais deverão ser entregues, juntamente com o relatório mensal de avaliação de compatibilidade da indicação clínica dos procedimentos indicados, ao Centro de Referência em Reabilitação da Secretaria Municipal de Saúde.

10.2. O Centro de Referência em Reabilitação da Secretaria Municipal de Saúde fará a conferência dos documentos, e para isto terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aceitá-la ou rejeitá-la, solicitando à Contratada as correções pertinentes, sempre que se fizerem necessárias.

10.2.1. A devolução da fatura não aprovada pela SMS, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

10.3. Após aceite da fatura, o Centro de Referência em Reabilitação da Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhá-la à Coordenadoria de Serviços e Contratos – SMS, que providenciará o pagamento.

10.4. A Secretaria Municipal de Finanças deverá providenciar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados a partir da data da nota fiscal/fatura recebida pela Coordenadoria de Serviços e Contratos - SMS.

DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

11.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

12.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada, poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93):

12.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

12.1.2. Multa, nas seguintes situações:

12.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

12.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

12.1.2.3. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

12.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

12.2. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

12.3. As penalidades previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.3. e 12.1.4. poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta cláusula.

12.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de repara prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

12.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa.

14.3. A rescisão deste contrato pode ser:

14.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

14.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração; ou

14.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficará assegurado ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplica-se a este contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

16.1. Para a prestação de serviços, objeto deste Contrato, foi realizada Contratação Direta de nº 18/12, cujos atos encontram-se no Protocolado 34.730/11, em nome da Secretaria Municipal de Saúde. O presente Contrato vincula-se à proposta da contratada de fls. 54/66 do protocolado em epígrafe.

DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Os contratantes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 20 de abril de 2.012.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA DE CAMPINAS – AEC

Presidente: Antonio Carlos Gobbi

RG nº 18.547.475-5

CPF nº 055.968.058/90



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo n.º 11/10/34.730

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Associação de Equoterapia de Campinas – AEC

Modalidade: Contratação Direta n.º 18/12

Termo de Contrato n.º 39 /12

Objeto: Assistência à Saúde destinada às pessoas com déficit motor na área de Equoterapia

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 20 de abril de 2012


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE


ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA DE CAMPINAS – AEC

Presidente: Antonio Carlos Gobbi

RG n.º 18.547.475-5

CPF n.º 055.968.058/90